

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL
DO COMÉRCIO - SESC/DR/PA E O
SINDICATO DOS POLICIAIS
RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO
ESTADO DO PARÁ – SINPRF-PA.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional do Estado do Pará, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.593.364/0001-10, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, nesta cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 324861 (SSP/CE), CPF nº. 598.891.608-20 residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONCEDENTE** e como **CONVENIENTE** o **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ – SINPRF-PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.154.566/0001-68, situado na Rodovia BR 316, KM 01, 1762, Edifício Next Office, Salas 414/415, 4º Andar, Torre II, Bairro: Atalaia CEP: 67.013-000 - Ananindeua/PABR 314, telefone (91) 98032-6677, e-mail: sinprfpaap@gmail.com/sinprfpaap@yahoo.com.br, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **ELIANA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, Funcionária Pública Federal, portadora do RG nº 6145455, inscrita no CPF sob o nº 151.949.222-72, residente e domiciliado na Travessa WE-61 Cj Cidade Nova V, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua /PA, CEP: 67140-030, doravante denominado **CONVENIENTE**, após instruções administrativas internas que estão em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024, acordam em celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto facultar aos associados e dependentes do **CONVENIENTE**, o atendimento nas Atividades e Serviços desenvolvidos e prestados pelo **CONCEDENTE**, em suas Unidades Operacionais, excetuando-se Estúdio de Pilates, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Refeição, cuja realização volta-se exclusivamente para o Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, enquadrando-se na categoria público em geral, conforme as normas gerais para credenciamento e acesso do Sesc/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

2.1 Terão acesso as Atividades e Serviços todos os associados do **CONVENIENTE** e seus dependentes, devidamente habilitados no **CONCEDENTE**, os quais serão identificados através de credencial específica, com a categoria **CONVENIADO**, submetendo-se às condições definidas na sua categoria, e a emissão da carteira do **CONCEDENTE** terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 O **CONCEDENTE** por ser filiado à Federação do Comércio no Estado do Pará - FECOMÉRCIO, e devido à natureza convencional do instrumento, o qual impossibilita a ocorrência de qualquer tipo de contraprestação pecuniária entre seus partícipes, serão isentos dos valores das taxas de habilitação para emissão da carteira, das mensalidades e luva anual, em relação ao **CONVENENTE**.

2.3 Para habilitação, os associados do **CONVENENTE** e seus dependentes, deverão comprovar vínculo com ele, através de credencial, certidão ou declaração de associados. O pedido de credenciamento no Sesc deverá ser solicitado de forma presencial na central de Relacionamento da Administração Regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 A ordem de prioridade no atendimento em qualquer atividade e/ou serviço prestado pelo **CONCEDENTE** será, sempre, em favor do Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes.

3.2 Aos associados e dependentes do **CONVENENTE**, será aplicada a Categoria **CONVENIADA**, cabendo ao **CONCEDENTE** aplicar a cobrança de valores de taxas de retribuição à categoria de Conveniado, pelos serviços e atividades que serão prestados, de acordo com a Portaria nº “N” 098/2025, que regula procedimento e preços.

3.2.1 Os preços são reajustados nos termos da portaria interna que regulamenta os preços dos serviços do Sesc.

3.3 Todos os associados ao usufruírem de algum serviço e/ou atividade desenvolvida pelo **CONCEDENTE**, estarão submetidos as regras e normas deste.

3.4 O **CONCEDENTE** prestará igual atendimento a toda sua clientela, sem distinção de categoria nas atividades e serviços ofertados, observando a prioridade de seu público-alvo elencado na Cláusula anterior, 3.1 deste instrumento, usando sempre dos valores que regem sua missão institucional, baseada em princípios éticos, primando pela solidariedade, autonomia, participação, inclusão, urbanidade, e ao bem comum.

3.5 O **CONCEDENTE** não terá qualquer responsabilidade a respeito das dívidas sociais, tributárias, mercantis ou trabalhistas, porventura contraídas pelo **CONVENENTE**, no desenvolvimento das programações das quais seus associados e dependentes participarem/usufruírem.

3.6 O **CONVENENTE** disponibiliza ao **CONCEDENTE** as ações voltadas à educação para o trânsito, com destaque para a realização de cursos de orientação durante a Semana Nacional do Trânsito, apartamentos em hotel de trânsito, localizados na sua sede social, situada na BR-316, km 20, no município de Benevides/PA, bem como o espaço físico da referida Sede para a realização de encontros institucionais e confraternizações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

4.1. O **CONCEDENTE** deverá dar publicidade a todos os serviços e atividades ao **CONVENENTE**, permitindo a fixação de calendários e de outras informações relacionadas as atividades pertinentes ao presente Convênio, no quadro de avisos instalado em seu prédio, ou outras plataformas de mídias, para conhecimento dos seus associados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

5.1. As condições pactuadas neste ato, tem validade somente no âmbito deste REGIONAL, portanto, sua abrangência resume-se ao Sesc no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, de 02 de maio de 2024, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONCEDENTE** designa como fiscal deste Convênio os empregados, Sra. INGLIDY AINA DA SILVA RIBEIRO, através do e-mail iribeiro@pa.sesc.com.br, e em sua ausência, o Sra. GABRIELLA FERREIRA DAMASCENO BRASIL, através do e-mail gabriella.brasil@pa.sesc.com.br, que poderão exercer a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento deste Convênio perante o **CONVENENTE**.

7.2. A referida fiscalização não exime o **CONCEDENTE** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução do objeto deste Convênio.

7.3. Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste instrumento, tendo como atribuições principais:

7.3.1. Exigir do **CONCEDENTE** a estrita observância às estipulações deste Convênio, e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Instrumento.

7.3.2. Suspender, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Convênio ou à salvaguarda dos interesses do **CONVENENTE**.

7.3.3. Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Convênio.

7.3.4. Dar permanente assistência, na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo **CONVENENTE**.

7.3.5. Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, antes do término do prazo, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, adicional ou penalidade em decorrência.

8.2. O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

9.1 O **CONCEDENTE** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão da execução deste Convênio, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do **CONVENIENTE**.

9.2 O **CONCEDENTE**, perante o **CONVENIENTE**, toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação (PIS) do **CONCEDENTE**.

9.3 O **CONCEDENTE** se compromete a manter arquivado, sob classificação de confidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não a revelar a quem quer que seja, nem a utilizar para outro propósito que não seja de interesse do **CONVENIENTE**.

9.4 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

9.4.1 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente instrumento.

9.5. Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do **CONCEDENTE**.

9.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam o **CONCEDENTE** durante a vigência deste Convênio e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão deste Convênio, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Convênio, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados.

9.7 A qualquer tempo durante a vigência deste Convênio, o **CONVENIENTE** poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos, classificados como confidenciais ou não, comprometendo-se **CONCEDENTE** a entregá-los prontamente.

9.8 Findo ou rescindido o presente Convênio, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução. Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras informações trocadas entre as partes e, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre eles, são de propriedade exclusiva da Parte cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As Partes obrigam-se a atuar na presente Ata em conformidade com a legislação vigente

sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

10.2.1 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Instrumento ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

10.3 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da Ata conforme as disposições acordadas, o **CONVENENTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou materiais fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

10.4 O **CONVENENTE** declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

10.5 O **CONVENENTE** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

10.6 O **CONVENENTE** se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o Sesc/PA possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

10.7 O **CONCEDENTE** é permitido manter e utilizar os dados pessoais do **CONVENENTE** durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

10.8 O **CONVENENTE**, neste ato, garante ao **CONCEDENTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Sesc/PA pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou

perdas e danos ocasionados ao Sesc/PA, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

10.9 O **CONVENENTE** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sesc/PA, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc/PA.

10.10 O **CONVENENTE** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

10.11 O **CONVENENTE** deverá notificar o **CONCEDENTE**, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da presente Ata.

10.12 O **CONVENENTE** deverá notificar o **CONCEDENTE**, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do **CONVENENTE**.

10.13 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

10.13.1 O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

10.14 O **CONCEDENTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONVENENTE** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do **CONVENENTE**.

10.15 O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **CONCEDENTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o **CONVENENTE**.

10.16 O **CONVENENTE** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

10.17 O **CONVENENTE** manifesta seu consentimento para autorizar o **CONCEDENTE** a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

10.18 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para reger e dirimir as demandas decorrentes da interpretação deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando de pleno acordo, justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que igualmente o assinam, para todos os fins de direito.

Belém/PA, _____ de _____ de _____

CONCEDENTE

Assinado eletronicamente por:
Sebastião De Oliveira Campos
CPF: ***.891.608-**
Data: 03/06/2026 14:16:13 -03:00



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE

CONVENENTE

ELIANA SOCORRO RODRIGUES
DOS SANTOS:15194922272

Assinado digitalmente por ELIANA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS:15194922272
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=34878328000127, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ELIANA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS:15194922272
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.06.03 11:11:25 -03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ – SINPRF-PA
ELIANA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Assinado eletronicamente por:
KARINE HAVENE DE LIMA MORAES
CPF: ***.796.102-**
Nome: _____
Data: 03/06/2026 14:36:20 -03:00



2. _____
Assinado eletronicamente por:
Brenda Costa Freitas
CPF: ***.458.472-**
Nome: _____
Data: 03/06/2026 11:31:59 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YVBEG-UNGBE-Z9P9R-MY6RT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Brenda Costa Freitas (CPF ***.458.472-**) em 03/06/2026 11:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.117.38.2	Lat: -1,449459 Long: -48,494951
	Precisão: 90 (metros)
Autenticação	bfreitas@pa.sesc.com.br (Verificado)
Login	
alTE8y2p2gme+ol7pYiGu8V8mExf+eRshCHVfqK52NY=	
SHA-256	

- ✓ Sebastião De Oliveira Campos (CPF ***.891.608-**) em 03/06/2026 14:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.134.166.140	Lat: -1,459219 Long: -48,488020
	Precisão: 13 (metros)
Autenticação	scampos@pa.sesc.com.br (Verificado)
Login	
ifltthlaLjX/o6E1eYIFGZofRi1j/2RNnl4MfTcXtTM=	
SHA-256	

✓ KARINE HAVENE DE LIMA MORAES (CPF ***.796.102-**) em 03/06/2026
14:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.117.38.2	Não disponível
Autenticação	klmoraes@pa.sesc.com.br (Verificado)
Login	
bPSsKJ1a0VzIA8sYGModz5Zsl8AOggXQkpWGHb52x4M=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinasesc.sesc-pa.com.br/validate/YVBEG-UNGBE-Z9P9R-MY6RT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinasesc.sesc-pa.com.br/validate>